

## MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Partes

CREDECIANTE: **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ - EGP** inscrita no CNPJ sob nº 14.602.175/0001-83, neste ato representada pela diretora-presidente Camila Murin Ramos da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 24.482.722-9 e CPF/MF 253.087.208-27, situada na Rua Princesa Isabel, nº 257, Vila Princesa Isabel, nesta Cidade de Jundiaí/SP - CEP 13201-650, no uso de sua competência conferida na portaria nº 31, de 28 de fevereiro de 2023, do executivo municipal, doravante designado simplesmente **CREDECIANTE**.

CREDECIAADO(A): \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí/SP (IOM) localizado no sitio eletrônico <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br>, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CREDECIAADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ – EGP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, conforme detalhamento e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 01/2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

1. O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO(A) CREDENCIADO(A)**

1. AO(A) CREDENCIADO(A), além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, e aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- ✓ Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
- ✓ Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas ou sistema on-line disponível pelo(a) CREDENCIADO(A);
- ✓ Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando nome do servidor/usuário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- ✓ Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.
- ✓ Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- ✓ Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- ✓ Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando a CREDENCIANTE obrigada a observá-lo e a cumpri-lo;
- ✓ Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CREDENCIANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueios dos cartões;
- ✓ Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos;
- ✓ Manter um elevado padrão de qualidade e segurança, baseado em normas técnicas aplicáveis no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- ✓ Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE ou para os beneficiários.

✓ O(A) CREDENCIADO(A) deverá garantir sigilo absoluto dos dados dos beneficiários da CREDENCIANTE, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no credenciamento, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 2018.

✓ Fornecer à CREDENCIANTE, no prazo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

✓ Manter, durante a vigência do credenciamento, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados ativos da data da celebração do Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) CREDENCIADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste credenciamento, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

✓ I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

✓ II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

✓ III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

✓ IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, se autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

✓ V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter O(A) CREDENCIADO(A) à rescisão unilateral do credenciamento, a critério do CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

1. São responsabilidades do CREDENCIANTE:

- ✓ Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o objeto do presente Credenciamento, na forma e no prazo convencionado;
- ✓ Notificar ao(à) CREDENCIADO(A), por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- ✓ Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o(a) CREDENCIADO(A);
- ✓ - Fornecer ao(à) CREDENCIADO(A) todos os dados e informações necessários à execução do objeto do credenciamento;
- ✓ Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A);

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar os serviços objeto deste credenciamento para aqueles que formalizarem sua opção pela mesma conforme valores abaixo discriminados. O valor final mensal será decorrente do número de servidores que optarem pela credenciada.

RELAÇÃO DE SERVIDORES	Valor (R\$)
	R\$ 1.027,00
TOTAL	R\$

1.1. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

1.2. A CREDENCIANTE poderá alterar os valores dos créditos disponibilizados, durante a vigência do credenciamento e suas possíveis prorrogações.

1.3. Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico- financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

2. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, mediante a apresentação de relatório mensal, devendo O(A) CREDENCIADO(A) emitir as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor, deverão ser pagas em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal no Departamento Financeiro da Autarquia.

2.1. As notas fiscais eletrônicas devem ser encaminhadas a Autarquia em prazo hábil para que, respeitados os dias para sua quitação, o pagamento possa ser realizado no dia anterior a data do crédito a ser efetivado.

2.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá enviar arquivo digital denominado XML e PDF com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para os seguintes endereços eletrônicos: [egp@jundiai.sp.gov.br](mailto:egp@jundiai.sp.gov.br)

2.3. O Órgão Gestor terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

2.4. A Nota Fiscal não aprovada pelo Órgão Gestor será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.5. Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação, desde que devidamente regularizada.

2.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Órgão Gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que sejam suspensos os serviços objeto deste credenciamento.

2.7. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela credenciada, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança do Órgão do preço pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCREDENCIAMENTO**

1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo O(A) CREDENCIADO(A) o direito da ampla defesa e do contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. Se O(A) CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de descontar nas faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do credenciamento, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, salvo com expressa anuência da CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.

4. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.

5. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do credenciamento ou a CREDENCIANTE está exposta.

6. O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

7. O(A) CREDENCIADO(A) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.

8. O(A) CREDENCIADO(A) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9. Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, O(A) CREDENCIADO(A) interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando O(A) CREDENCIADO(A) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10. O(A) CREDENCIADO(A) ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

11. O(A) CREDENCIADO(A) ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.

12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

a) O Formulário de Inscrição apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A);



b) O Termo de Referência

c) O Edital de Credenciamento;

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Jundiaí/SP para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CAMILA MURIN RAMOS DA SILVA**

**Diretora Presidente – EGP**

PELO CREDENCIADO(A):

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG: